



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 870/2020**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA  
ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida à Rua João Leonardeli, nº 155, Bairro Santa Catarina, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95.030-440, telefone (54) 3211 4571 e (54) 3211 1032 e e-mail: [Rossi.ph@terra.com.br](mailto:Rossi.ph@terra.com.br); inscrita no CNPJ nº 00.072.182/0001-06, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 196/2020, PROCESSO nº 1200/2020**, homologado em 26 de outubro de 2020, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5649/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.É** objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUNREBOM – CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2346/2001 E DECRETO Nº 3265/2002**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	03	UN	Prancha longa de polietileno c/3 cintos simax	Ortoprátika	475,00	1.425,00
3	01	UN	Colete de imobilização dorsal ked adulto	Ortocenter	548,00	548,00
4	01	UN	Colete de imobilização ked infantil	Ortocenter	460,00	460,00
10	02	UN	Kit imobilizador de fratura mult splint	Ortoprátika	514,00	1.028,00
<b>Equipamento de proteção e segurança</b>					<b>R\$ 3.461,00</b>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

2

Item	Quant.	UN	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
11	01	UN	Oxímetro de pulso de dedo. Md3000c2	Mobil	419,00	419,00
12	01	UN	Aparelho de verificar pressão arterial "digital". Medidor de pressão digital de pulso incoterm.	Premium	330,00	330,00
13	01	UN	Aspirador confy portátil md. Bomba de sucção portátil confy vac hu-052-headstar aspira líquidos e secreções.	MD	672,90	672,90
<b>Aparelhos, equip. e utens. Méd. odont. lab. Hosp.</b>					<b>R\$ 1.421,90</b>	

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	03	UN	Imobilizador lateral de cabeça	Ortocenter	210,00	630,00
5	01	UN	Imobilizador de cabeça infantil	Marimar	145,00	145,00
6	03	UN	Cinto de imobilização aranha/polvo adulto em velcro	Ortocenter	135,00	405,00
7	150	UN	Manta térmica aluminizada, tamanho padrão adulto, 2,10 x 1,40 m	Ortoprátika	8,00	1.200,00
8	05	UN	Tesoura ponta romba	MD	44,00	220,00
9	01	UN	Alicate corta anel, apoio para dedos, serrilha afiada substituível	MD	180,00	180,00
17	10	UN	Colar cervical resgate regulável adulto (ambu), ajustável na altura, com 16 posições (12 posições na versão pediátrica).	Ambu	75,00	750,00
<b>Material de proteção e segurança</b>					<b>R\$ 3.530,00</b>	

Item	Quant.	UN	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
14	01	UN	Mochila reforçada para kit(samu) vermelha logo ortoprátika (vazia)	Ortoprátika	340,00	340,00
18	13	UN	Lanterna de cabeça-versa, alcance até 55 metros, 20 horas de autonomia	NK	127,59	1.658,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

3

<b>Material de manobra e patrulhamento</b>	<b>R\$ 1.998,67</b>
--	---------------------

Item	Quant.	UN	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
15	250	UN	Compressa cirúrgica em algodão	MDA	3,30	825,00
16	02	UN	Lanterna pupilar	MD	69,00	138,00
19	05	UN	Esparadrapo tamanho "g" de 10 cm x 4,5cm	Missner	33,50	167,50
20	250	UN	Atadura de crepom confeccionada em 94% de algodão, 5% de poliéster e 1% de elastano - 10cm x 1,80cm	Medi House	3,59	897,50
21	250	UN	Atadura de crepom confeccionada em 94% de algodão, 5% de poliéster e 1% de elastano - 15cm x 1,80m	Medi House	4,25	1.062,50
22	250	UN	Atadura de crepom confeccionada 94% algodão, 5% poliéster e 1%elastano - 20cm x 1,80m	Medi House	4,75	1.187,50
23	03	UN	Jogo de talas para imobilização em EVA de 4mm, em cores para facilitar a identificação, tamanho pp, p, m e g	Medi House	120,00	360,00
24	10	UN	Luva de procedimento não cirúrgico em látex. Tamanhos pp, p, m e g	Lemgruber	88,00	880,00
<b>Material hospitalar</b>					<b>R\$ 5.518,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOPREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 15.929,57 (Quinze mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

**2.1.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

**2.2.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

4

após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- \* Banco: Banrisul
- \* Agência: 0606
- \* Conta: 18.001023-02

**2.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.3.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**2.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.9.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**14.03 – 1.059 – Aquisição de Bens para o Corpo de Bombeiros**  
4.4.90.52.24.00.00 – Equipamento de Proteção e Segurança – **4523**  
Recurso: 1051 – Funrebom  
Valor: R\$ 3.461,00

**14.03 – 1.059 – Aquisição de Bens para o Corpo de Bombeiros**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

5

4.4.90.52.08.00.00 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares – **4633**

Recurso: 1051 – Funrebom

Valor: R\$ 1.421,90

**14.03 – 2.110 – Manutenção do Corpo de Bombeiros**

3.3.90.30.28.00.00 – Material de Proteção e Segurança – **3743**

Recurso: 1051 – Funrebom

Valor: R\$ 3.530,00

**14.03 – 2.110 – Manutenção do Corpo de Bombeiros**

3.3.90.30.27.00.00 – Material de Manobra e Patrulhamento – **4634**

Recurso: 1051 – Funrebom

Valor: R\$ 1.998,67

**14.03 – 2.110 – Manutenção do Corpo de Bombeiros**

3.3.90.30.36.00.00 – Material Hospitalar – **4635**

Recurso: 1051 – Funrebom

Valor: R\$ 5.518,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

**3.1.** Os itens devem ser entregues no Corpo de Bombeiros do Município de Guaporé, localizada na Rua Benjamin Constant, nº 235, Bairro Pinheirinho, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar da solicitação, livre de frete, carga e descarga.

**3.1.1.** É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição da solicitação dos produtos, bem como o controle do cumprimento dos prazos contratuais.

**3.2.** Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

**3.3.** Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

**3.4.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

6

**CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**4.4.** O prazo de vigência do presente contrato é até 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão do mesmo, iniciando em 27 de outubro de 2020.

**4.5.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Segurança Pública e Trânsito (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**5.1. DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

7

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 04 (quatro) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) **Multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- g) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;
- h) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

8

- 6.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.
- 6.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 19.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 6.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 6.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
  - b) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
  - c) Em caso de transferência, no todo ou em parte das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do município;
  - d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
  - e) Mais de 2 (duas) advertências.
- 6.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.12.** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

9

não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO**

**7.1.A CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 27 de outubro de 2020

**ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES  
LTDA  
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**DANIEL ZORZI  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS 60.518**